

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2014 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa MAXI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.149/0001-67, com sede na Av. ADÃO Welker, nº 104, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, neste ato representada pela Sra. DENISE CIMA SZYMANSKI, brasileira, portadora da CI nº 1076888419, e do CPF nº 969.379.980-15, residente e domiciliada no município de Barão de Cotegipe, RS, doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 023/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de enfermagem, destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
				UNT. R\$	TOTAL R\$
15	30	PCTS	ESPATULA DE AYRE COM 100 UNIDADES;	3,80	114,00
25	30	CXS	SERINGA DE INSULINA COM AGULHA COM 100 UNIDADES;	12,00	360,00



	2	PCTS	COMPRESSA CAMPO OPERATÓ-		
20	2	FCID		99,72	199,44
30			RIO 38X44 COM 100 UNIDA-		
			DES;		
34	03	UNID	UMIDIFICADOR PARA O2 ME-	8,75	26,25
			DICINAL;		
	30	MT	TUBO DE SILICONE PARA	3,63	108,90
36			O ² ;	3,03	
	1200	UNID	ESPECULO P (TENQUE SER		912,00
37	1200	OIVID		0,76	
			VAGISPEC);		
42	20	LTS	HIPOCLORITO A 1% COM	3,65	73,00
			1000ML;		
	100	UND	PROTETOR OCULAR ADULTO-	0,53	53,00
83			82MM X 57 MM;	, ,	
	300	UND	COTONETE C/ HASTE FLEXI-		6,00
	500	3141	VEL COM PONTAS DE ALGA-	0,02	
84					
			DÃO;		
	04	UND	MASCARA DE VENTURI IN-	14,75	59,00
91			FANTIL;		
	04	UND	MASCARA VENTURI ADULTO;	14 55	58,20
92				14,55	
92					
94	02	UND	AMBU INFANTIL DE SILICO-	125,00	250,00
			NE C/ RESERVATORIO;		
	20	UND	PINÇA MOSQUITO RETA	10,09	201,80
97			12CM;		
	20	UND	PINÇA MOSQUITO CURVA		201,80
	20	OND		10,09	
98			12CM;		
	10	UND	PINÇA KOCHER RETA 14 CM;	15,33	153,30
99					
	14	UND	PINÇA KELLY RETA 14 CM;	11 50	161,00
101	_		,	11,50	
-01	0.6	11111	DINGA DIGGEGGÃO ANAMONT		25 40
	06	UND	PINÇA DISSECÇÃO ANATOMI-	5,90	35,40
102			CA 16CM;		
	06	UND	CABO DE BISTURI Nº3;	4,41	26,46
103					
	06	UND	CABO DE BISTURI Nº4;	4,41	26,46
104				- , -,	



	16	UND	TESOURA IRIS RETA 12 CM;	4,41	70,56
105					
	10	UND	PINÇA ANATOMICA C/ DENTE	5,00	50,00
106			DE RATO 14CM;		
	05	UND	OTOSCOPIO HALOGENO K 100	1.398,60	6.993,00
			+ CABO BETA METALICO + 6		
108			ESPECULOS AURICULARES +		
			1 LAMPADA;		
	05	UND	LANTERNA CLINICA C/	480,00	2.400,00
109			ABAIXADOR DE LINGUA MIMI		
109			3000 2,5 V;		

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação.

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 12.539,57 (doze mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.



a) Os preços deverão ser expressos em reais, fixo e irreajustáveis.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.10.301.0071.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02, 07.03 e 07.06).

3.3.90.30.09 - Material Farmacológico.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

07.02.10.301.0071.2.111- FES - Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.09).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do
 CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até
 o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.



Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 023/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis n°s 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação
 da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 09 de abril de 2014.

CONTRATANTE	CONTRATADA



TESTEMUNHAS